MENSAGEM DE LEI Nº.: 022/2025 **IPAMERI, 26 DE MARÇO DE 2025.**

EXMO SR.:
ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, em caráter de URGÊNCIA, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM que "Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel urbano e dá outras providências.".

O imóvel objeto da presente matéria legislativa encontra-se localizado na Rua 13, Qd. 14, Lt. 221, Vila Peixoto, CCI 2034, Matrícula nº 9.767, de propriedade do Estado de cujo a área institucional sediava a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ COSTA PARANHOS.

O Município está buscando a implementação de uma política pública, que visa a implementação da "Feira Coberta e Órgãos Públicos Municipais" e, o imóvel requisitado, de propriedade do Estado de Goiás, atende perfeitamente aos anseios desta Municipalidade.

Por todo o exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 034 /2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, para implementação da **"Feira Coberta"** e **"Órgãos Públicos Municipais"**, o imóvel urbano localizado nesta municipalidade nos termos do memorial descritivo e mapa anexos, à Rua 13, Qd. 14, Lt. 221, Vila Peixoto, CCI 2034, antiga Escola Estadual José Costa Paranhos, de propriedade do Estado de Goiás.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o "*caput*" deste artigo, do qual o Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula Nº.: 9.767.

Art.2º- A instrumentalização da doação será efetivada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº.: 3.584/2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

ANEXO I
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

OBJETIVO: Doação
UTILIZAÇÃO: Centro de Reabilitação Social
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE GOIÁS
BENEFICIÁRIO: Município de Ipameri Goiás
ENDEREÇO: Rua 13, esquina com Ruas; 10 e 11, Lotes; 32 ao 36(Rua 11) e Lotes; 38 ao 42(Rua 10), Qd. "**G**", Vila Peixoto, Ipameri, Goiás
IMÓVEL: Terreno Urbano
MATRÍCULA: 9767
ÁREA DO TERRENO: 4.512,82 m²
EDIFICAÇÕES EXISTENTES: 497,610m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES
LOTE 25, QD. 04

Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	51,95	Rua 13
Fundos	61,06	Lotes 31 e 37
Lateral Direita	71,60 + 4,69(chanfro)	Rua 10
Lateral Esquerda	71,95 + 6,56(chanfro)	Rua 11
**Observador externo de frente para o imóvel.*		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ANEXO II
CROQUI

